



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2016

Inscreve no Livro de Heróis da Pátria
Ayrton Senna.

Autor: Deputado Eduardo Bolsonaro

Relator: Deputado Thiago Peixoto

I - RELATÓRIO

O PL 4368/2016, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro, tem por objetivo inserir o nome do ex-piloto automobilístico Ayrton Senna no Livro de Heróis da Pátria depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia na capital da República, Brasília-DF.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última cabendo análise apenas sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Ao tramitar na CCult a proposição foi distribuída ao Deputado Celso Pansera, que em seu parecer pugnou pela aprovação dela, o qual foi aprovado forma unânime.

A matéria está sujeita a apreciação conclusiva das comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa do PL 4.368/2016, conforme preceituam os artigos 32, inciso IV, e 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar, e à espécie normativa empregada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

conclui-se que a proposta não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

De igual modo, a proposição em comento está de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material.

Haja vista o disposto no art. 1º, da Lei 11.597/2007, o registro no livro dos Heróis e Heroínas da Pátria se destina a brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Essa inscrição deve ocorrer mediante edição de lei, desde que decorridos 10 (dez) anos da morte ou presunção de morte do homenageado.

O Sr. Ayrton Senna da Silva possui um grande talento para o automobilismo, o que o fez sagrar-se tricampeão da Formula 1 nos anos de 1988, 1990 e 1991. Em todas as suas vitórias ele levantava a bandeira brasileira e demonstrava com grande orgulho sua brasilidade.

Não bastasse toda a sua perícia automobilística, ele ficou conhecido por uma série de atividades beneficentes em prol da população e por uma postura positiva que orgulhava o povo e a nação brasileira.

Em verdade, sua conduta, tanto no âmbito esportivo e pessoal, influenciou positivamente uma geração inteira de brasileiros, em especial aquela nascida na década de 1980.

De fato, durante o final da década de 1980 e início da década de 1990 o Brasil passava por um momento de crise, econômica e social, na qual a figura do Sr. Ayrton Senna da Silva era um símbolo de um Brasil que, mesmo diante de todos os problemas, dava certo.

O homenageado teve seu óbito sido registrado no dia 1º de maio de 1994, em acidente ocorrido no circuito automobilístico de Ímola (Itália). Sua morte trágica e chocante foi uma das maiores comoções da história brasileira.

Cumprе destacar que o ideal do homenageado se perpetuou através do Instituto Ayrton Senna, entidade sem fins lucrativos, criada após a morte do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

homenageado, que procura ampliar as oportunidades de crianças e jovens por meio da educação.

Dito isso, fica evidente que o Sr. Ayrton Senna da Silva contribuiu, com excepcional dedicação e patriotismo, para a construção de uma nação melhor e mais justa.

Por todo o exposto, nos manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4.368/2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO